praticadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba relacionadas a contratações emergenciais para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município. Em apertada síntese, o interessado alegou que houve favorecimento ilícito da empresa Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., com a ocorrência de dano ao erário, renúncia de receita, crime previsto na Lei de Licitações, e prorrogação contratual emergencial ilegal.A fiscalização opinou pela procedência parcial da Representação, registrando as seguintes ocorrências (evento nº 53.14):1 Restrição de competitividade na terceira e na quarta contratação emergencial, em descumprimento ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;2) Concessão de subsídio em prejuízo ao erário, mantido mesmo depois da cessação dos motivos que deram origem a sua instituição, em descumprimento ao princípio da legalidade estrita que se impõe à Administração Pública;3) Concessão de isenção, em prejuízo ao princípio da economicidade; e4) A administração foi parcialmente responsável pelos fatos que justificaram as quatro contratações emergenciais, em prejuízo ao princípio da eficiência.O MPC posicionou-se pela notificação dos responsáveis (evento nº 63). Ante o exposto, considerando o pronunciamento externado pela fiscalização no evento nº 53.14, assino o prazo de 15 (quinze) dias à Prefeitura Municipal de Indaiatuba e ao responsável indicado no cabeçalho, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, para que tomem conhecimento das objeções lançadas, e tragam as suas justificativas, acompanhadas dos documentos comprobatórios.Notifique-se eletronicamente o Sr. Nilson Alcides Gaspar – Prefeito.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-10090.989.20-3. Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, solução, esta, de propriedade do Município de São Bernardo do Campo. Em exame: - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.004/2019; - CONTRATO SA.201.1 Nº 002/2020, celebrado em 02/01/20, pelo prazo de 12 meses, no valor de R$ 4.584.000,00; - Garantia Contratual no valor de R$ 229.200,00. Responsável pela homologação da licitação: José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal de Finanças). Responsáveis pela assinatura do Contrato: José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal de Finanças) e Luiz Alberto Rodrigues (Sócio Presidente da empresa contratada). Processo: TC-10673.989.20-8. Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Em exame: - Execução do CONTRATO SA. 201.1 Nº 002/2020, analisado no TC-10090.989.20-3 (Visita/Verificação nº 1: realizada em 18/05/20). Responsáveis pela assinatura do Contrato: José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal de Finanças) e Luiz Alberto Rodrigues (Sócio Presidente da empresa contratada). Advogados: WILSON FULAN (OAB/SP nº 123.261), DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP nº 123.760), LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP nº 129.395), SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP nº 161.094), ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP nº 210.737), DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP nº 333.252), FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP nº 352.178). Instrução: 4ª DF. Em exame no TC-10090.989.20-3 o PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.004/2019 e o CONTRATO SA.201.1 Nº 002/2020, celebrado em 02/01/20, pelo prazo de 12 meses, no valor de R$ 4.584.000,00, entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, solução, esta, de propriedade do Município de São Bernardo do Campo.No TC-10673.989.20-8 está em análise a Execução do referido CONTRATO SA.201.1 Nº 002/2020.A 4ª DF, em seu relatório contido no evento 26.1 do TC-10090.989.20-3, efetuou os seguintes apontamentos que, no seu entender, comprometem a regularidade da licitação e ajuste decorrente:1. Aglutinação, em um único certame, de serviços de Manutenção e Suporte cumulado com Serviços de Hospedagem e Implantação de Novos Módulos, contrariando a norma contida no artigo 15, inciso IV, c/c artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93;2. Ausência de informações como as quantidades de documentos, de transações e de usuários que passam pelo Sistema, impossibilitando o dimensionamento do objeto a ser contratado, principalmente em relação ao "Serviço de Hospedagem", contrapondo-se ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 8666/93.Quanto à execução contratual apreciada no TC-10673.989.20-8 a Equipe de Fiscalização constatou a ausência de assinatura nas medições e nos Termos de Recebimento referentes aos meses de fevereiro e março de 2020, comprometendo a validade dos documentos apresentados e contrariando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 62 e 63, caput, da Lei nº 4.320/64.O Termo de Ciência e Notificação encontra-se no evento 1.73 do TC-10090.989.20-3. Nessa conformidade, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que apresentem, por meio eletrônico, as informações e documentos necessários à elucidação da matéria.Esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o acesso à íntegra dos processos poderá ser realizado mediante regular credenciamento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-010479.989.19-6 (Ref. TC-004790.989.19-8). ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE. RESPONSÁVEL: Carlos Eduardo Boldorini Móris – Prefeito Municipal. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Fiscalizações Ordenadas. EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADO: Cristhian Cesar Batista Claro (OAB/SP 325.248).Os autos albergam os relatórios de Fiscalizações Ordenadas levadas a efeito por esta e. Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Oriente. Considerando que a matéria subsidiou a análise do relatório de fiscalização constante do evento 60.35 do processo TC-004790.989.19-8, conforme informado pela UR-4 no evento 45, determino seu arquivamento.

Publique-se.

Processo: TC-10682.989.19-9. Origem: Prefeitura Municipal de Carapicuíba. Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito Municipal. Assunto: Fiscalização Ordenada. Exercício: 2019. Tratam os presentes da Fiscalização Ordenada, realizada pela 5ª DF sobre as contas da Municipalidade de Carapicuíba, exercício de 2019, as quais estão abrigadas no TC-4998.989.19-8. O Responsável foi notificado sobre o teor do laudo de inspeção – DOE 04.12.19 (evento 71). Depois, a matéria foi referenciada ao processo das contas, com lançamento de informações em item próprio do relatório de inspeção. Diante do exposto, considerando o referenciamento da matéria, proceda-se o arquivamento dos presentes.

Publique-se.

Processo: TC-011361.989.20-5. Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes. Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).Organização social: Associação Metropolitana de Gestão - AMG. Responsável: Fábio Cardoso Omito (Presidente). Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Embu das Artes. Matéria: Prestação de contas decorrente do Contrato de Gestão nº 22/19, assinado em 27/03/2019, no valor de R$ 72.942.322,83. Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes (evento nº 31). Exercício: 2020. Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP Nº 301.742); Miriam Athie (OAB/SP Nº 79.338); Osmar Belvedere (OAB/SP Nº 166.812) e Fernanda Raele Franca (OAB/SP Nº 352.175). Há pedido de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes no evento 31. Retornem os autos à Fiscalização (DF-10) para instrução complementar. Após, deverá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a interessada apresente os documentos e as justificativas que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-12704.989.19-3. Origem: Prefeitura Municipal de Tapiraí.Responsável: Alvino Guilherme Marzeunski – Prefeito Municipal. Assunto: Fiscalização Ordenada. Exercício: 2019. Tratam os presentes da Fiscalização Ordenada, realizada pela UR/9 sobre as contas da Municipalidade de Tapiraí, exercício de 2019, as quais estão abrigadas no TC-4682.989.19-9. O Responsável foi notificado sobre o teor do laudo de inspeção – DOE 15.11.19 (evento 48); bem como, observa-se que a matéria foi referenciada ao processo das contas, com lançamento de informações em item próprio do relatório de inspeção. Nesse sentido, determinei o arquivamento dos presentes (evento 63). Observa-se também, a juntada de pedido de prazo formulado pela Municipalidade de Tapiraí (evento 64), e posterior apresentação de defesa – a qual abarca, de modo mais amplo, outros aspectos pertinentes ao exame dos demonstrativos (evento 68). Na verdade, a peça reproduz a defesa apresentada no TC-4681.989.19-9 - em seu evento 35, de tal sorte que a condução processual até a emissão do parecer deverá seguir naquele processo principal. Diante do exposto, arquivem-se os presentes.

Publique-se.

PROCESSO: TC-012804.989.19-2 (Ref. TC-004467.989.19-0). ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO. RESPONSÁVEIS: Leandro Rogerio de Oliveira – Prefeito Municipal. Adriano Eugênio Barbosa – Vice-Prefeito. José Augusto de Carvalho Neto – Prefeito Municipal. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Fiscalizações Ordenadas. EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Milton Godoy (OAB/SP 187.984), Milton Renda Junior (OAB/SP 299.693) e Claudoir Luiz Marques Junior (OAB/SP 95.427).Os autos albergam os relatórios de Fiscalizações Ordenadas levadas a efeito por esta e. Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de General Salgado. Considerando que a matéria subsidiou a análise do relatório de fiscalização constante do evento 75.44 do processo TC-004467.989.19-0, conforme informado pela UR-1 no evento 81, determino seu arquivamento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-012958.989.19-6 (Ref. TC-004452.989.19-7). ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA.RESPONSÁVEL: Rogério Cleber Peres – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Fiscalizações Ordenadas.EXERCÍCIO: 2019.Os autos albergam os relatórios de Fiscalizações Ordenadas levadas a efeito por esta e. Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Embaúba. Considerando que a matéria subsidiou a análise do relatório de fiscalização constante do evento 64.27 do processo TC-004452.989.19-7, conforme informado pela UR-8 no evento 38, determino seu arquivamento.

Publique-se.

Processo: TC-13030.989.19-8. Origem: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul. Responsável: Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal. Assunto: Fiscalização Ordenada. Exercício: 2019. Advogado: Julio Cesar Machado – OAB/SP 330.136. Tratam os presentes da Fiscalização Ordenada, realizada pela UR/19 sobre as contas da Municipalidade de Vargem Grande do Sul, exercício de 2019, as quais estão abrigadas no TC-4703.989.19-4. O Responsável foi notificado sobre o teor do laudo de inspeção – DOE 19.11.19 (evento 34). Depois, a matéria foi referenciada ao processo das contas, com lançamento de informações em item próprio do relatório de inspeção. Diante do exposto, considerando o referenciamento da matéria, proceda-se o arquivamento dos presentes.

Publique-se.

Processo: TC-13169.989.18-3. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra. Contratada: Teto Construtora S/A (CNPJ nº 13.034.156/0001-35).Objeto: Recapeamento asfáltico da Rodovia Salvador de Leone (extensão da Avenida Quinze de Novembro) - Embu Mirim - Itapecerica da Serra/SP.Em exame: – Tomada de Preços nº 003/2018, do tipo menor preço. – Contrato nº 4.808/18 de 26/04/2018. Valor: R$526.949,09. Prazo: 12 (doze) meses, até 25/04/2019. Responsáveis: Autoridade homologou o certame: Jorge José da Costa (Prefeito). Autoridades que firmaram o Instrumento: Jorge José da Costa (Prefeito Municipal), Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças), e Carlos Humberto Hueb da Silva (Responsável pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano).Signatário do Instrumento pela Contratada: Michel Chedid Júnior (Diretor de Desenvolvimento). Obs.: Termo de Ciência e de Notificação no evento nº 1.22. Fiscalização: DF-07. Processo: TC-14303.989.18-0. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.Contratada: Teto Construtora S/A (CNPJ nº 13.034.156/0001-35).Objeto: Recapeamento asfáltico da Rodovia Salvador de Leone (extensão da Avenida Quinze de Novembro) - Embu Mirim - Itapecerica da Serra/SP.Em exame: – Acompanhamento da execução do Contrato nº 4.808/18 de 26/04/2018, abarcado no processo TC- 13169.989.18-3.Responsáveis: Autoridades que firmaram o Instrumento: Jorge José da Costa (Prefeito Municipal), Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças), e Carlos Humberto Hueb da Silva (Responsável pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano). Signatário do Instrumento pela Contratada: Michel Chedid Júnior (Diretor de Desenvolvimento). Obs.: Termo de Ciência e de Notificação no evento nº 1.22 do TC-13169.989.18-3.Fiscalização: DF-07. Versam os autos sobre Licitação – Tomada de Preços nº 003/2018 e Contrato nº 4.808/18, assinado em 26/04/2018, entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e a empresa Teto Construtora S/A, objetivando a execução de recapeamento asfáltico da Rodovia Salvador de Leone (extensão da Avenida Quinze de Novembro) – Embu Mirim – Itapecerica da Serra/SP, ao valor de R$526.949,09, pelo prazo de 12 (doze) meses, até 25/04/2019.O ajuste em análise está submetido ao acompanhamento da execução contratual, no âmbito do processo TC-14303.989.18-0.Considerando a expiração do prazo de vigência contratual em 16/10/2020, a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba deverá encaminhar a documentação prevista no art. 87 das Instruções nº 02/2016, ou apresentar as justificativas cabíveis acerca do eventual não término da obra e da eventual falta de emissão da documentação.Ante o exposto, assino o prazo de 15 (quinze) dias úteis à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, à Teto Construtora S/A, e aos responsáveis indicados no cabeçalho, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, para que tomem conhecimento das objeções lançadas, e tragam as suas justificativas, acompanhadas dos documentos comprobatórios.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-13634.989.20-6. Origem: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Responsável(is): Marcos Vinicius de Almeida e Melo – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – outubro/COVID 19. Exercício: 2020. Advogados: Dalciani Felizardo – OAB/SP 299.287, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109.013, Graziela Nóbrega da Silva – OAB/SP 247.092 Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. A matéria foi instruída pela UR/7, com apontamentos junto ao evento 103. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-3323.989.20-2, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Marcos Vinicius de Almeida e Melo, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-13647.989.20-1. Origem: Prefeitura Municipal de Santa Isabel. Responsável(is): Fábia da Silva Porto Rosseti – Prefeita Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – outubro/20. Exercício: 2020. Advogados: Flávia Aparecida Santos – OAB/SP 194.641, Luan Aparecido de Oliveira – OAB/SP 387.051. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Santa Isabel. A matéria foi instruída pela UR/7, com apontamentos junto ao evento 121. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-2995.989.20-9, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica da Responsável Sra. Fábia da Silva Porto Rosseti, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-013686.989.18-7. Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.Contratada: Trend Comercial EIRELI – EPP. Objeto: Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) computadores novos, destinados à Secretaria Municipal de Educação. Em Exame: Acompanhamento da Execução do Contrato nº 270/2017, de 08/12/17, valorado em R$ 1.001.250,00, com vigência de 12 (doze) meses, até 07/12/18, precedido do Pregão Presencial nº 53/2017 (Processo Interno nº 10.624/2017), do tipo "menor preço por item".Visita nº 01 realizada em: 14/05/18, com ressalvas (Evento 11.8).Responsáveis:- Autoridade que subscreveu o edital, homologou o certame e assinou o ajuste: José Ricardo Raymundo, Ex-Prefeito Municipal (Eventos 1.7, Fl. 12; 1.14/1.15; e 1.16, Fl. 04, do TC-009639.989.18-5);- Prefeito atual: Caio Kanji Pardo Aoqui; e - Pela assinatura da avença pela Contratada: Stephani de Carvalho Reis de Castilho (Representante Legal) (Evento 1.16, Fl. 04, do TC-009639.989.18-5).Obs.: Termo de Ciência e de Notificação: Evento 1.20 do TC-009639.989.18-5.Fiscalização: UR-18. Advogados: Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Giovana Carla Soares Barros (OAB/SP nº 225.990), Alessandra Rute Pavanelli Alves Meloti Fernandes (OAB/SP nº 155.760), Roselene Alves Fernandes de Carvalho (OAB/SP nº 189.678), Renato Bauer Pelegrino (OAB/SP nº 277.110), Douglas Fellipe Alves Machado (OAB/SP nº 334.526), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP n 138.243) e Lígia Marcílio Vieira (OAB/SP nº 302.820) (Evento 47.2).Cuidam os autos do acompanhamento da execução do Contrato nº 270/2017, de 08/12/17, celebrado pela Prefeitura Municipal de Tupã e a empresa Trend Comercial EIRELI – EPP, objetivando a aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) computadores novos, destinados à Secretaria Municipal de Educação, pelo valor de R$ 1.001.250,00, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura até 07/12/18, precedido do Pregão Presencial nº 53/2017 (Processo Interno nº 10.624/2017), do tipo "menor preço por item". Consigne-se que o ajuste e a licitação que o antecedeu estão sendo examinados no TC-009639.989.18-5.Ao proceder à instrução matéria, realizando inspeção in loco em 14/05/18, a UR-18 as seguintes irregularidades: "1. Processadores fornecidos com 'clock' inferior ao licitado; 2. Equipamento de armazenamento de dados 'Hard Disk' fornecido com especificação inferior ao licitado; 3. Monitores fornecidos com resolução divergente do licitado; 4. Não apresentou o extrato de licenciamento das licenças do software Office Home and Business 2016".Notificados os Responsáveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura Municipal de Tupã, por meio de seu Procurador Municipal, apresentou esclarecimentos e documentos nos autos do TC-009639.989.18-5.A ATJ, nos aspectos de informática e especificamente com relação à execução contratual, propôs a assinatura de prazo aos Responsáveis, a fim de que comprovassem a regularidade do licenciamento do produto "MS-Office" em favor da Municipalidade de Tupã, de modo a evitar que referido Executivo tenha problemas de ordem legal nesse aspecto.Assinado novo prazo aos Responsáveis, nos termos propostos por ATJ, sob o enfoque de informática, a Prefeitura Municipal de Tupã, por seu Procurador Jurídico, ofereceu novos esclarecimentos e juntou ao presente feito documentação de seu interesse.Em face do acrescido, a ATJ, especialidade informática, fez as seguintes ponderações: "[...] 7. Quanto às licenças de uso, o documento apresentado apenas relaciona as chaves de instalação do software, as quais não comprovam a regularidade de seu licenciamento em favor da Municipalidade. Para tal comprovação, faz-se necessário que a própria Microsoft reconheça o fornecimento das licenças, o que normalmente ocorre por meio de acesso ao respectivo site, utilizando-se de login e senha fornecidos ao adquirente das licenças.8. Ante o exposto, propomos nova assinatura de prazo aos responsáveis, para que seja comprovada a regularidade do licenciamento do produto 'MS-Office', em favor da Municipalidade, sem a qual poderá vir a ser questionada a legalidade de seu uso e, consequentemente, levar à aplicação de sanções, inclusive pecuniárias, por parte do detentor da propriedade intelectual" (Evento 56.1, Fl. 02). O MPC não selecionou os autos para análise.Nesses moldes, tendo em conta o último pronunciamento externado por ATJ-Informática nos presentes autos, assino aos Responsáveis, atuais e à época, o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento da matéria e apresentem as justificativas que entenderem necessárias, para fins de comprovação da regularidade do licenciamento do produto "MS-Office" a favor da Municipalidade de Tupã.Apresentados novos esclarecimentos, siga o feito à ATJ, para manifestação. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-013849.989.20-7 (Ref. TC-003277.989.20-8). Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA. Responsável: Francisco Daniel Celeguim de Morais – Prefeito Municipal.Assunto: Contas de Prefeitura – Acompanhamento Especial – COVID-19 – Outubro/2020.Advogados: Edison Pavão Junior (OAB/SP 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP 303.747), Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP 395.077) e Paulo Sergio Mancz (OAB/SP 262.182).Tratam os presentes dos autos do Acompanhamento Especial – COVID-19, dado no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.A matéria foi instruída pela DF-9, a qual anexou no evento 96 relatório com apontamentos relativos ao período de outubro/2020.Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-003277.989.20-8, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício.Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável, Sr. Francisco Daniel Celeguim de Morais, para que tome ciência da matéria e proceda às correções que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-13857.989.20-6. Origem: Prefeitura Municipal de Guarulhos. Responsável(is): Gustavo Henric Costa – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – outubro/20. Exercício: 2020. Advogado(a)s: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes – OAB/SP 231.360, Edma dos Santos Silva – OAB/SP 320.221 Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Guarulhos. A matéria foi instruída pela 3ª DF, com apontamentos junto ao evento 143. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-3347.989.20-4, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Gustavo Henric Costa, para que tome ciência da matéria e proceda as correções necessárias de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-014146.989.20-7 (Ref. TC-003206.989.20-4). Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA. Responsável: Marco Cesar de Paiva Aga – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – Acompanhamento Especial – COVID-19 – Outubro/2020.Advogados: Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP 319.845), Antonio Leandro Tor (OAB/SP 290.992) e Luis Leonardo Tor (OAB/SP 181.673).Tratam os presentes dos autos do Acompanhamento Especial – COVID-19, dado no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Casa Branca.A matéria foi instruída pela UR-10, a qual anexou no evento 120 relatório com apontamentos relativos ao período de outubro/2020.Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-003206.989.20-4, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável, Sr. Marco Cesar de Paiva Aga, para que tome ciência da matéria e proceda às correções que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-14158.989.20-2. Origem: Prefeitura Municipal de Saltinho. Responsável(is): Carlos Alberto Lisi – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – OUTUBRO/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Saltinho. A matéria foi instruída pela UR/10, com apontamentos junto ao evento 94. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-2986.989.20-0, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Carlos Alberto Lisi, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processos: TC-025593.989.20-5, TC-025752.989.20-2 e TC-025762.989.20-0. Representantes: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP n.º 168.357); HM Sistemas Eireli, por seu procurador Eduardo Juliani Aguirra (OAB/SP n.º 250.407); e Nadilson de Souza Júnior. Representada: Prefeitura Municipal de Leme. Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho – Prefeito.Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial n.º 062/2020 (Processo n.º 231/2020), que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento.Trata-se de representações formuladas pelo advogado José Eduardo Bello Visentin, pela empresa HM Sistemas Eireli e pelo cidadão Nadilson de Souza Júnior, contra o Edital do Pregão Presencial n.º 062/2020 (Processo n.º 231/2020), da Prefeitura Municipal de Leme, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento.Segundo a documentação que acompanha as iniciais, a sessão de processamento da licitação está agendada para as 09h00 do dia 30 de novembro de 2020.Em linhas gerais, o advogado José Eduardo Bello Visentin impugna os seguintes aspectos do edital:a) autorização de autenticação de documentos por meio de cartório e de servidores da Administração, omitindo a possibilidade de apresentação de publicação em órgão da imprensa oficial, em desatenção ao artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e a julgado deste Tribunal – capítulo IV, item 4;b) aglutinação indevida de datacenter com sistemas de informática, sendo que a central de processamento de dados possui tantas especificações que parece se tratar do objeto principal do certame. Ainda, reclama da falta de previsão de subcontratação de itens secundários, além da previsão de escolha pela Municipalidade do tipo de infraestrutura (integralmente em nuvem, híbrida ou estrutura local, cada qual com custo diferenciado) – capítulo V, subitem 1.3, alínea "b" e item 6 e seguintes;c) estabelecimento, para a atestação de qualificação técnica, que a similaridade será a licença de uso de sistema de gestão pública, descumprindo o § 1º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93 (pois descarta documento emitido por entidade privada) e a Súmula n.º 30 (dado seu caráter específico) – capítulo VI, subitem 1.4, alínea "a";d) irregularidades na prova de conceito, não observando precedentes desta Casa: demonstração de todas as funcionalidades ou características do Anexo I; e falta de informações sobre a responsabilidade pela disponibilização de acesso a internet durante o procedimento, assim como sobre os profissionais componentes da comissão de avaliação (nomes e qualificações) – capítulo VIII;e) multa cominada baseada no valor total do contrato, ainda que por descumprimento parcial, frustrando a compreensão de que as penalidades devem corresponder a percentual da parcela inadimplida – capítulo XIII, item 3;f) incongruência em relação ao local para os treinamentos na comparação entre disposições do Anexo I do edital (contraste entre subitem F.3, alínea "b.3" e o subitem F.5, alínea "a"), com reflexos na formulação das propostas;g) ainda sobre os treinamentos, fixação de turmas com até 20 (vinte) servidores, sem a estipulação da quantidade total de funcionários que deverá ser capacitada – subitem F.5, alínea "b";h) solicitação de firma reconhecida na minuta de credenciamento, em descompasso com o artigo 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.726/2018 (anexo IV); ei) falta de garantias em favor da Administração para os casos de rescisão contratual, em desrespeito ao artigo 55, inciso IX, a Lei Federal n.º 8.666/93.De seu turno, a peticionária HM Sistemas Eireli alveja particularidades do instrumento a seguir resumidas:a) falta de indicação, no preâmbulo, do órgão interessado na aquisição do serviço;b) aglutinação de sistemas, com adoção do critério de julgamento menor preço global, em lesão ao princípio da livre concorrência e ao interesse público;c) divergências no prazo de vigência do contrato;d) carência de indicação da composição da comissão que avaliará à demonstração do sistema, tampouco da portaria que cataloga tais membros;e) excesso na demonstração do sistema, ao exigir a satisfação da integralidade dos itens constantes do termo referencial, em contrariedade à Súmula n.º 24 e ao artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;f) impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou providências ou de ofertar impugnações por meios eletrônicos;g) ausência de informações essenciais à participação no certame: volume de dados a serem migrados, quantidade de servidores treinados e em quantas unidades o sistema será implantado; eh) aquisição de sistema análogo ao já adquirido por intermédio do Pregão Presencial n.º 002/2020 (sistema voltado à operacionalização da cadeia de medicamentos da farmácia).Por sua vez, o representante Nadilson de Souza Júnior aponta as seguintes possíveis desconformidades no ato convocatório:a) exigência de atendimento integral a rol extenso de funcionalidades na prova de conceito, agravada pela previsão dotada de subjetividade no sentido de que será disponibilizado "no máximo 05 dias ou, se necessário, mais dias, a critério da Prefeitura", argumentando que deve ocorrer a fixação de prazo razoável para início e duração da referida demonstração e de percentual apropriado a ser atendido, assim como a delimitação clara e precisa dos critérios de análise e jul-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL PEREZ MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-UCFY-F08U-5B4L-6KUC

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 28 de novembro de 2020 às 01:58:29.